

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

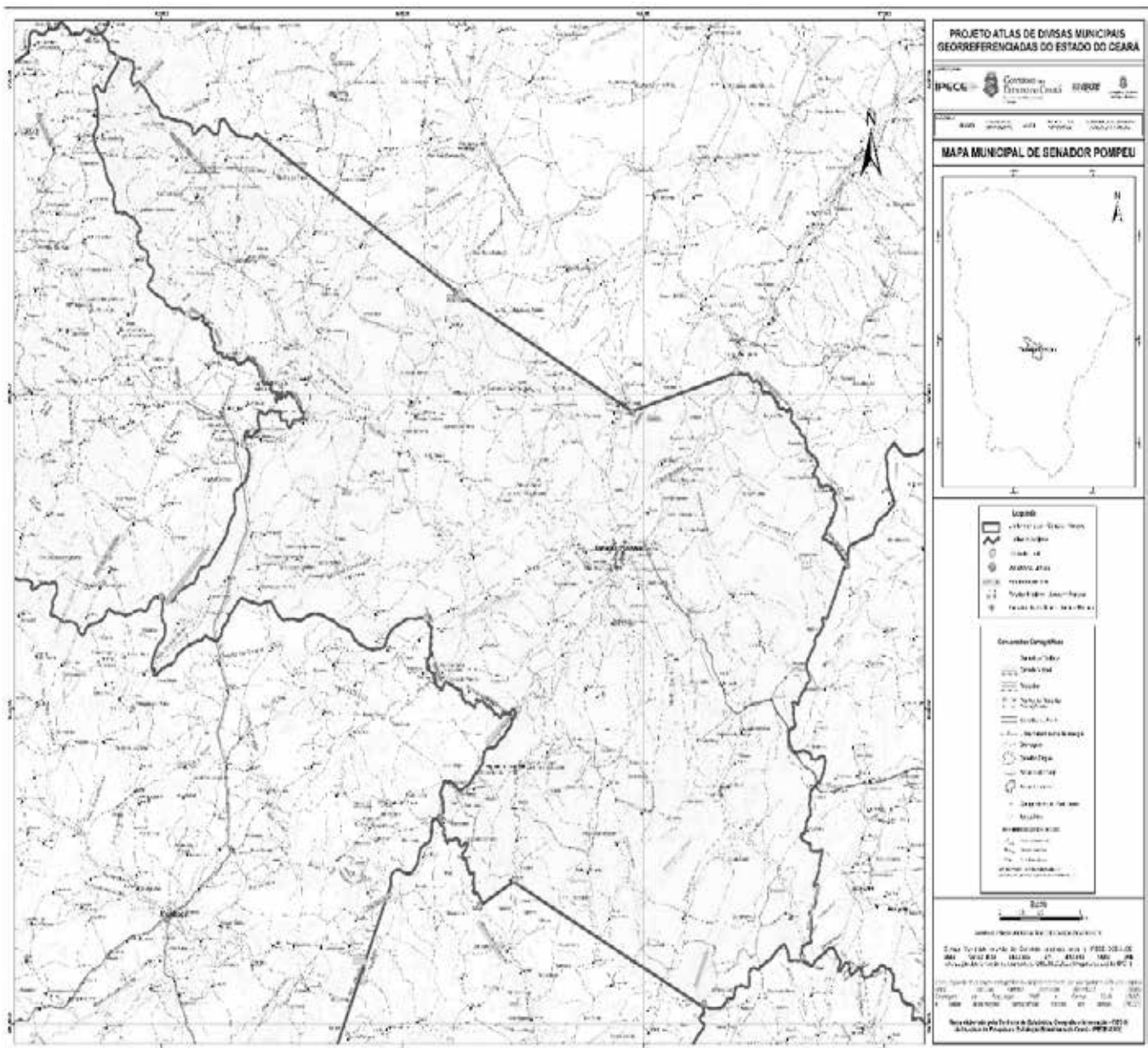
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Senador Pompeu, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

Com o município de GRANJA - Ao norte. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.048 / 9.653.282] e segue em linha reta até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado.

Com o município de MARCO - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Benguê [345.804 / 9.638.351] e sobe por este riacho até a foz do riacho Pejeú [351.043 / 9.636.241].

Com o município de MORRINHOS - A leste. Começa na foz do riacho Pajeú no riacho Benguê [351.043 / 9.636.241] e segue, pela linha reta tirada na direção do pico do serrote do Babeco, até o ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos.

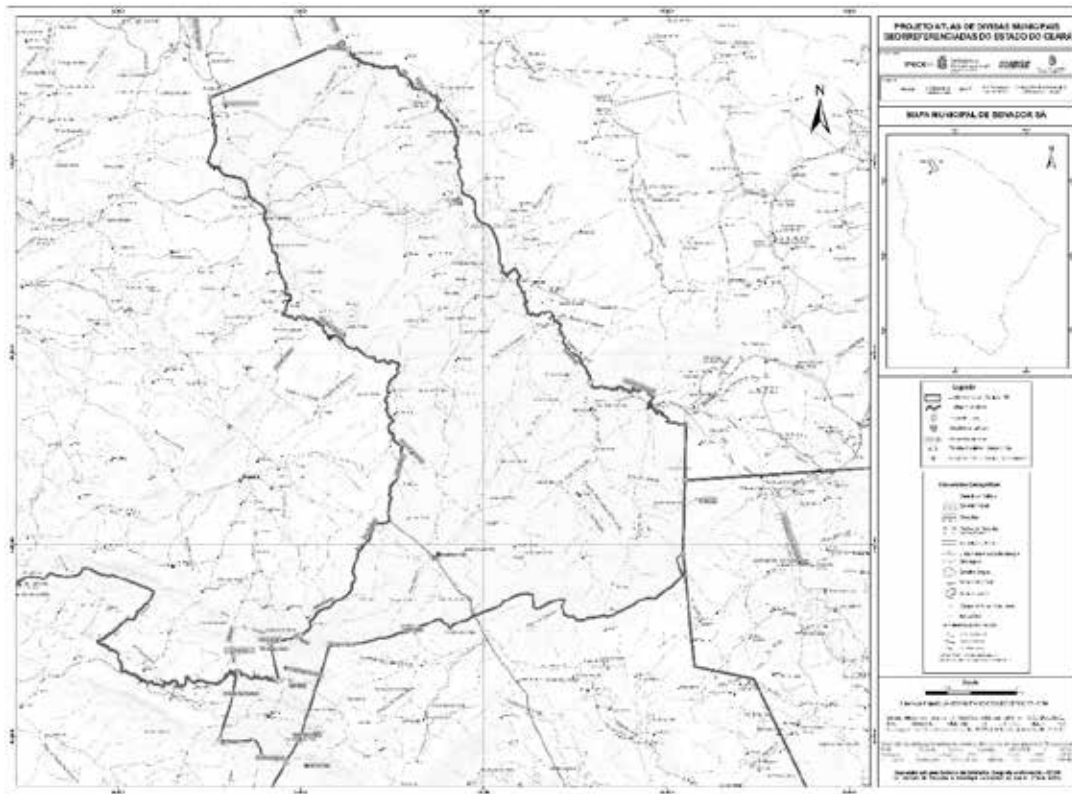
Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos e segue pela linha reta tirada a partir da foz do riacho Pajeú, no riacho Benguê até o pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516].

Com o município de MASSAPÉ - Ao sul. Começa do pico do serrote Babeco [350.906 / 9.629.516]; segue pelo divisor de águas entre os rios Tucunduba e Acaraú, até o pico do serrote Penedo, na serra Verde [331.624 / 9.624.830]; vai em linha reta até pico do morro do Camelo [329.923 / 9.619.812] e segue em outra linha reta até o ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru.

Com o município de MORAÚJO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [329.226 / 9.618.706], na serra do Mel, na intersecção da linha reta entre o pico do morro do Camelo para o pico ocidental do serrote do Aiuá com o divisor de águas entre os riachos dos Porcos e Uru; segue por este divisor até o pico da Serrinha [325.560 / 9.619.811]; segue em linha reta até o pico do serrote das Bombas [326.318 / 9.622.183] e segue por outra linha reta até a foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339].

Com o município de URUOCA - A oeste. Começa na foz do riacho Salgado no riacho dos Porcos [326.505 / 9.623.339]; sobe pelo riacho dos Porcos até o cruzamento com a estrada Bonsucesso / Gameleira [328.810 / 9.622.947]; segue em linha reta até o pico da serra do Bonsucesso [328.331 / 9.624.890]; vai por uma linha reta até a nascente do riacho Penedo [329.840 / 9.625.197]; desce por este riacho até sua foz no riacho Jurema [335.655 / 9.634.513] e desce pelo riacho Jurema até a foz do riacho Mundé [329.722 / 9.641.707].

Com o município de MARTINÓPOLE - Ainda a oeste. Começa na foz do riacho Mundé, no riacho Jurema [329.722 / 9.641.707] e desce pelo riacho Jurema até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral [325.045 / 9.653.278].



Mapa municipal de Senador Sá, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Com o município de ALCÂNTARAS - Ao norte. Começa no cruzamento da curva de nível de 360 metros da serra da Meruoca com o riacho do Jardim [327.999 / 9.596.005]; sobe pelo referido riacho até a foz do riacho do Milagre [329.457 / 9.596.076]; sobe pelo riacho do Milagre até sua nascente [331.778 / 9.596.539]; vai em linha reta até a nascente do riacho Gameleira [331.194 / 9.597.797]; desce por este riacho até sua foz no riacho Boqueirão [334.320 / 9.598.028] e desce pelo riacho Boqueirão até seu cruzamento com a curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca [333.516 / 9.598.656].

Com o município de MERUOCA - Ainda ao norte. Começa no cruzamento do riacho Boqueirão com a curva de nível de 320 metros [333.516 / 9.598.656]; segue pela referida curva de nível até o cruzamento com a rodovia CE - 440 [344.533 / 9.598.967], na encosta da serra da Meruoca, nas proximidades da localidade Sítio Novo e segue por uma linha reta até a confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251].

Com o município de MASSAPÉ - Ainda ao norte. Começa na confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251]; desce pelo riacho Fazendinha até sua foz no riacho Ipuera [354.448 / 9.599.574]; segue por um paralelo para leste até ponto de coordenadas [355.727 / 9.599.574], no rio Acaraú e desce pelo referido rio até a foz do riacho Caioca [359.020 / 9.604.980].

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ainda ao norte. Começa na foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Caioca, ao sul, e outros afluentes do rio Acaraú, ao norte até o ponto de coordenadas [376.542 / 9.592.033], na convergência das vertentes dos rios Aracatiaçu e Acaraú e do riacho Caioca; segue pelo divisor de águas entre estes rios até o ponto de coordenadas [378.216 / 9.599.666], na parte nordeste do serrote Branco e segue em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691].

Com o município de MIRAÍMA - Ao norte e a leste. Começa no cruzamento do rio Aracati-mirim com a estrada de ferro [381.163 / 9.602.691]; segue pela estrada de ferro até seu cruzamento com a barragem do açude São Pedro da Timbaúba [391.776 / 9.605.165]; atravessa pelo meio deste açude, sobe pelo rio Aracatiaçu, até o cruzamento com a antiga linha telegráfica [387.294 / 9.589.631].

Com o município de IRAUÇUBA - A leste. Começa na incidência da antiga linha telegráfica no rio Aracatiaçu [387.294 / 9.589.631]; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Cachoeirinha [386.995 / 9.588.620]; sobe pelo referido riacho até a foz do riacho da Joana [387.676 / 9.586.827]; sobe pelo riacho da Joana até sua nascente [388.123 / 9.583.952]; segue por uma linha reta até o pico da serra Manuel Dias [391.586 / 9.582.496]; por outra linha reta, segue para o pico da serra do Urubu [397.324 / 9.563.775]; segue, por outra linha reta até o ponto de coordenadas [388.203 / 9.568.959], no açude Aracatiaçu; segue pelo divisor de águas entre o rio Aracatiaçu e o riacho Bom Jesus até área de convergência das vertentes dos rios Groaíras, Aracatiaçu e seu afluente Bom Jesus [406.695 / 9.545.274].

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes dos rios Aracatiaçu e Groaíras com a vertente do riacho Bom Jesus; segue pela referida vertente, até o ponto de coordenadas [368.775 / 9.560.599], no cruzamento desta vertente com a estrada CE-362 / Lisieux; segue pela estrada até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na estrada CE-362 / Lisieux.

Com o município de FORQUILHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463; segue pelo divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu, até o ponto de coordenadas [376.160 / 9.582.514]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [376.938 / 9.583.953], no entroncamento da estrada Fazenda São Luiz / BR - 222; segue pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [375.676 / 9.585.943]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [375.478 / 9.586.876] na curva de nível 200 metros da Serra da Barriga; segue pela cumeeada da referida serra até o ponto de coordenadas [374.874 / 9.590.127]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [374.947 / 9.590.857], na antiga linha telegráfica; segue pela antiga linha telegráfica até o ponto de coordenadas [362.770 / 9.591.215]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [360.482 / 9.589.312], na estrada Madeira / Fazenda Várzea da Pedra; segue pela referida estrada, sentido oeste, até o ponto de coordenadas [357.637 / 9.587.569]; segue até o ponto de coordenadas [357.339 / 9.587.567] na foz do riacho Olho d'Água no riacho Madeiras; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [355.075 / 9.585.539], no riacho Canudos; desce pelo referido riacho, até a ponte sobre o mesmo na rodovia BR-222 [354.847 / 9.585.260]; segue por esta BR, até o entrocamento com na estrada localidade Arribita - BR 222, no ponto de coordenadas [355.584 / 9.584.645]; apanha a estrada para a localidade de Arribita, até o ponto de coordenadas [354.418 / 9.583.892]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.400 / 9.582.973]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.862 / 9.581.969]; segue por outra linha reta o ponto de coordenadas [354.810 / 9.581.340] nas proximidades da localidade Andreza; segue por outra linha até o ponto de coordenadas [352.537 / 9.581.145]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas na localidade do Salgado [351.149 / 9.581.705]; segue por uma reta, até o cruzamento da rodovia CE-178 com o